



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1879/2023**

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

Processo nº 0899910-56.2023.8.19.0001,  
ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento dos exames de **ressonância magnética de crânio com Gadolínio e sedação**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos médicos (laudos para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial) da Clínica da Família Victor Valla – AP 31 (Num. 69916140 - Pág. 6), emitido em 23 de maio de 2023 pela médica , o Autor, com 04 anos de idade, apresenta aumento do PC desde os 02 anos de idade, com TC de crânio em 08/12/2021, identificando cisto aracnoide e apresentando atraso na linguagem, sendo solicitados os exames de **ressonância magnética de crânio com gadolínio e sedação**. Solicitado exame para maior avaliação. Foi informado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F80.9 – Transtorno Não Especificado do Desenvolvimento da Fala ou da Linguagem**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os*



*procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **Transtorno Não Especificado do Desenvolvimento da Fala ou da Linguagem (TDL)** é um distúrbio de comunicação que interfere na aprendizagem, compreensão e uso da linguagem. Essas dificuldades de linguagem não são explicadas por outras condições, como perda auditiva ou autismo, ou por circunstâncias atenuantes, como falta de exposição à linguagem. TDL pode afetar a fala, audição, leitura e escrita de uma criança. O TDL também foi chamado de comprometimento específico da linguagem, atraso da linguagem ou disfasia do desenvolvimento. Os distúrbios do neurodesenvolvimento são causados por interações complexas entre os genes e o ambiente que alteram o desenvolvimento do cérebro<sup>1</sup>.
2. O **Cisto Aracnoide** ocorre devido a um defeito na formação do cérebro ainda nas primeiras semanas de gestação. Existem três membranas que recobrem o cérebro e uma delas é chamada aracnoide. Essa membrana se separa e acumula líquido no seu interior (tecnicamente seria um cisto intra aracnoide). Este líquido não se comunica com o espaço subaracnoide nem com os ventrículos, mas sempre está relacionado a uma cisterna cerebral. A maioria das pessoas que tem um cisto aracnoide não tem nenhum sintoma. Entretanto, às vezes ele pode se manifestar causando dor de cabeça, vômitos ou convulsão. As possíveis complicações são rompimento do cisto ou hemorragia de veias presentes no seu interior<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em

<sup>1</sup> O que é o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL). Disponível em <https://www.brterapeutas.com.br/blog/o-que-e-transtorno-do-desenvolvimento-da-linguagem>. Acesso em 22 agosto 2023.

<sup>2</sup> Cisto Aracnoide. Neurocirurgia BH. Disponível em <https://www.neurocirurgiabh.com.br/cisto-aracnoide>. Acesso em 22 agosto 2023.



filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>3</sup>.

2. A **sedação** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente<sup>4</sup>. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada<sup>5</sup>.

3. **Gadolínio (Contraste)**, é uma substância utilizada durante o exame de ressonância magnética para realçar as estruturas anatômicas. É um metal raro que possui baixa taxa de reações adversas<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autor com 04 anos de idade que apresenta aumento do PC desde os 02 anos de idade, com TC de crânio em 08/12/2021, identificando cisto aracnoide e apresentando atraso na linguagem, sendo solicitados os exames de **ressonância magnética de crânio com gadolínio e sedação** (Num. 69916140 - Pág. 6).

2. Informa-se que o exame de **ressonância magnética com sedação** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância magnética nuclear de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 3, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este *[... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica,*

<sup>3</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/item/001319994>>. Acesso em 22 agosto 2023.

<sup>4</sup> Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E03.250](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.250)>. Acesso em: 22 agosto 2023.

<sup>5</sup> Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação profunda. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E03.295](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.295)>. Acesso em: 22 agosto 2023.

<sup>6</sup> O que é ressonância com Contraste. Disponível em: <https://maislaudo.com.br/blog/ressonancia-com-contraste>. Acesso em 22 agosto 2023.



para os casos em que houver indicação clínica ...<sup>7</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

6. Ademais, cabe ressaltar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, através do Parecer Técnico - CRLS n° 93519/2023** (Num. 69916140 - Págs. 7 e 8) informou, em 27 de julho de 2023, “... que estes procedimentos com **sedação**, de acordo com informação da Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem – Rio Imagem, a unidade executa o procedimento pleiteado para maiores de 5 anos, e o agendamento deve ser realizado por meio de contato telefônico em horário de expediente comercial, através do número (21)2332-6105. Em contato realizado com a regulação, recebemos a informação que o serviço está inoperante no momento, e sem previsão para retorno. Não há oferta destes procedimentos com sedação no SISREG ...”

7. Ressalta-se que o Estado do Rio de Janeiro conta com o Centro de Diagnóstico por Imagem – Rio Imagem, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O atendimento é para pacientes referenciados por unidades da rede pública de Saúde, ambulatórios e hospitais. O agendamento só é feito com pedidos de unidades de saúde públicas. Os exames oferecidos são: **ressonância magnética**; mamografia; tomografia computadorizada; doppler vascular; ultrassonografia; ecocardiografia; radiografia; biópsia de mama, próstata e tireoide<sup>9</sup>.

8. A fim de atender à necessidade de exames de imagem de todo o Estado do Rio de Janeiro, evitar filas desnecessárias e garantir alta produtividade de cada um dos equipamentos, a marcação no Rio Imagem é feita exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, que possuem acesso direto ao sistema online de marcação de exames do Rio Imagem<sup>9</sup>. De acordo com informação da Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem – Rio Imagem, a unidade executa o procedimento de **ressonância magnética com sedação**.

8.1. O Centro de Diagnóstico por Imagem do Rio de Janeiro – Rio Imagem, atende através do número (21) 2332-6105.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 22 agosto 2023.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 22 agosto 2023.

<sup>9</sup> GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Saúde. Exames. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atendimento/exames>>. Acesso em: 22 agosto 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 69916139 - Págs. 8 e 9), item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*” e “*e*”), referente ao fornecimento de “*todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**ANNA MARIA SARAIVA DE  
LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02